



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 273/92

Altera Artigo 1º da Lei nº 243/92 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, e Dá Outras Providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal, do Estado e Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 243/92 de 24-04-92 passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Jaguaré-ES, a contratar parcelamento da dívida com o fundo de Garantia do Tempo de serviços - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068 de 23-06-92, do Conselho Curador de FGTS, no valor de Cr\$ 763.700.824,72 (Setecentos e sessenta e três milhões, setecentos mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos) atualizados até 07-12-92, podendo ser corrigida a partir desta data.

Art. 2º - Permanecendo inalterado os demais artigos da citada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecientos e noventa e dois (1992).



Prefeitura Municipal de Jaguaré

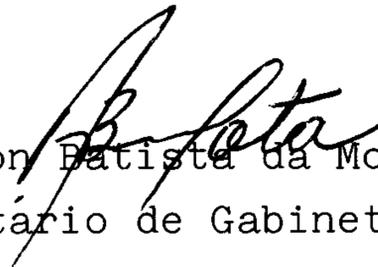
Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 273/92

02

Registrado e Publicado na Secretaria
de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete